



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem Nº 318

Autor	Partido/UF	Data-Hora	Legislatura
LAURA CARNEIRO	PMDB-RJ	31/05/2017 00:00	55

Presidente da Sessão
JHC (PSB-AL)

Ementa

Informa que funcionou como Relatora do Projeto de Lei n. 6.820/2010 (vacinação contra o vírus HPV) na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, quando se manifestou pela aprovação do projeto principal e pela aprovação parcial dos projetos apensados. Afirma que a Mesa a teria orientado a apresentar um substitutivo, mas entende que isso não seria necessário e que seu parecer é regimental.

Texto da Questão de Ordem

Sessão Deliberativa Extraordinária – 31/5/2017 iniciada às 18h54:

A SRA. LAURA CARNEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra para apresentar uma questão de ordem.

O SR. NELSON MARQUEZELLI - Vamos encerrar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JHC) - Com a palavra a Deputada Laura Carneiro para apresentar uma questão de ordem.

A SRA. LAURA CARNEIRO - Sr. Presidente, até porque V.Exa. pode logo depois encerrar, se possível, a votação.

O SR. NELSON MARQUEZELLI - Sr. Presidente, vamos votar, vamos encerrar.

O SR. PRESIDENTE (JHC) - Por favor.

O SR. ALEXANDRE LEITE - Sr. Presidente, vamos encerrar.

O SR. NELSON MARQUEZELLI - Vamos encerrar.

O SR. PRESIDENTE (JHC) - Há uma oradora inscrita que acabou de levantar uma questão de ordem. Eu gostaria de contar com a benevolência de V.Exas. para escutar a questão de ordem da Deputada.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. HERÁCLITO FORTES - Sr. Presidente.

A SRA. LAURA CARNEIRO (PMDB-RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão de ordem é muito simples, até porque aconteceu conosco na Comissão da Mulher.

(Não identificado) - Ele abre mão, Sr. Presidente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

A SRA. LAURA CARNEIRO - Na verdade, quando você aprova um projeto, você acaba por rejeitar os outros projetos correlatos. E eu, independentemente disso, no meu relatório, fiz o contrário: aprovei um projeto e aprovei parcialmente os correlatos, nos termos do projeto original. A Mesa me diz que eu sou obrigada a apresentar um substitutivo. Eu poderia apresentar um substitutivo igual ao projeto original, mas não vejo qualquer sentido nisso, imaginando, Sr. Presidente, que esta matéria poderia vir do Senado, e eu teria que rejeitar todos os projetos dos Deputados, embora pudessem de alguma maneira dizer o mesmo que o projeto do Senado. Então, Sr. Presidente, esta é uma matéria delicada. Peço a V.Exa. que analise, nos termos do Regimento, para que encontremos uma solução. Não faz sentido rejeitar projetos correlatos, quando podem muito bem ser acatados por um Relator em Comissão. É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (JHC) - Acolho a questão de ordem de V.Exa.

O SR. GLAUBER BRAGA - Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PSOL.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

Ementa

Recurso

Autor do Recurso

Ementa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 318/2017, levantada pela Senhora Deputada LAURA CARNEIRO, na Sessão Deliberativa Extraordinária do dia 31 de maio de 2017.

Indaga a nobre interpelante acerca de orientação que teria recebido da Mesa Diretora, no sentido de não ser possível a aprovação de diferentes projetos de lei que tramitem em conjunto, na forma do texto de um desses projetos, ou seja, a aprovação de dois ou mais projetos de lei sem a apresentação de um substitutivo, mas reconduzindo a aprovação das diversas proposições ao texto de uma delas, a traduzir o texto final adotado pela comissão.

Alerta que a dúvida regimental suscitada se mostrou relevante por ter se manifestado em caso concreto em que funcionara ela mesma como relatora, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Cuida-se, com efeito, do Projeto de Lei n. 6.820/2010, sendo essa, portanto, a específica proposição à qual se refere esta Questão de Ordem e sobre a qual será proferida a presente decisão.

É o relatório. **DECIDO.**

Consta da Complementação de Voto da Relatora, Deputada Laura Carneiro, que houve a aprovação do Projeto de Lei n. 6.820/2010 e a aprovação parcial dos Projetos de Lei n. 4.483/2012, 7.551/2010, 5.694/2009, 449/2011, 1.430/2011, 3.964/2012 e 4.540/2012, na forma do Projeto de Lei n. 6.820/2010, cabeça do bloco, ou seja, sem a apresentação de substitutivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sobre o assunto, recupero trecho da decisão proferida na Reclamação n. 1/2006 pelo então Presidente, Deputado Aldo Rebelo, que assim enfrentou o tema, no contexto da tramitação do Projeto de Lei n. 5.707/2005;

Em todo caso, desafia a lógica do processo legislativo a aprovação de duas proposições conexas sem que isso seja feito na forma de um Substitutivo. Não sendo elas idênticas, como é a hipótese dos PLs em exame, ou se aprova uma e se rejeita a outra, ou, em se querendo aproveitar partes de ambas, aprova-se a matéria na forma de um Substitutivo. Mesmo sendo idênticas as proposições, que não é o caso em análise, não sendo possível, nesta fase do processo, aprovar uma e declarar prejudicada a outra, há que se aprovar uma e rejeitar a outra, sendo esta rejeição considerada como uma declaração de prejudicialidade no âmbito da Comissão.

Adotando a mesma lógica, o ex-Presidente da Casa Michel Temer resolveu pela devolução do Projeto de Lei n. 3.736/2004 e apensos à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, porquanto aprovados pelo colegiado os Projetos de Lei n. 3.736/2004, 6.812/2006, 1.463/2007 e 4.327/2008 sem a apresentação do respectivo substitutivo, único instrumento regimentalmente idôneo para fazer reunir na mesma peça legislativa o conteúdo resultante da aprovação de projetos não idênticos submetidos à tramitação conjunta.

Entendo presentes neste caso os mesmos pressupostos fáticos que deram origem a esses precedentes e, por isso, reputo razoável a ele aplicar as mesmas consequências jurídicas.

Na hipótese de um projeto de lei integrante de determinado bloco sintetizar o conteúdo que uma comissão queira ver aprovado, conquanto tantas outras proposições do mesmo bloco prevejam a matéria de forma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

semelhante, em maior ou menor grau, o caminho jurídico-formal que se abre para o colegiado é aprovar o projeto eleito e rejeitar os demais. Para o efeito, importa salientar que essa rejeição não necessariamente pressupõe demérito dessas proposições, pois, como no exemplo dado, a rejeição se dará em razão da existência de um projeto que já contempla a pretensão legislativa do colegiado, sendo, por isso, preferível aos demais, embora por vezes semelhantes.

De modo diverso deve proceder a comissão quando em não apenas um projeto do mesmo bloco se encontrar a matéria que se pretenda aprovada, mas também nas outras proposições que tramitem conjuntamente. Nessa circunstância, deve o órgão proferir parecer pela aprovação das proposições na forma de um substitutivo, que passará a ser o texto aprovado pela comissão.

Forte nessas razões, com amparo no art. 130, parágrafo único, do RICD, declaro nulo o parecer oferecido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao bloco encabeçado pelo Projeto de Lei n. 6.820/2010. Por conseguinte, determino a devolução do processado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a fim de que profira novo parecer à matéria.

Publique-se. Oficie-se.

Em 7 / 6 / 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 632/2017/SGM/P

Brasília, 7 de junho de 2017.

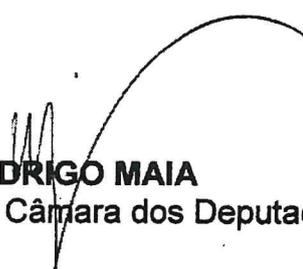
A Sua Excelência a Senhora
Deputada LAURA CARNEIRO
Gabinete 419 - Anexo IV

Assunto: **Questão de Ordem n. 318/2017.**

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida na
Questão de Ordem n. 318/2017, de sua autoria.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 74849 - 1